



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

FEITO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

REQUERENTE: DANIEL DA SILVA SANTOS SERVIÇOS DE MARKETING

I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa DANIEL DA SILVA SANTOS SERVIÇOS DE MARKETING, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.727.422/0001-12, com sede à Rua Lídio Antônio de Matos, n° 358, sala 01 e 02, Kobrasol, São José/SC, através de seu representante legal, o senhor Matheus Marinho Bauer, com fundamento no item 22.5 do Edital de Pregão Eletrônico n° 006/2022.

a) Tempestividade:

O Edital prevê, no item 22.5, que:

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema onde se opera o pregão eletrônico, no endereço indicado no Edital.

A data marcada para a abertura da sessão pública está prevista para o dia 20/04/2022 e o prazo final para apresentação de pedido de esclarecimento é no dia 14/04/2022.

Assim, o pedido de esclarecimento do edital é tempestivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

b) Legitimidade:

A empresa requerente é parte legítima para apresentar o pedido de esclarecimento, tendo em vista que o edital não delimita as partes que podem ou não apresentar o pedido.

II – DA DÚVIDA DA REQUERENTE

A requerente pleiteia sanar dúvidas que possui, referente ao edital, mais especificamente no item 3, do Anexo I, do Edital. Assim dispõe:

O item 3 do Termo de Referência do edital já mencionado descreve de forma detalhada o objeto do certame, qual seja: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo poder legislativo municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.” Ainda, descreve os valores referentes aos itens que compõem tal objeto.

Ocorre que o detalhamento dos itens e valores no supracitado trecho não deixa claro se o valor a ser pago pelos serviços contempla o valor a ser pago às emissoras de rádio/TV (valor ADS) pelos anúncios ou se somente está contemplando os valores a título de mão-de-obra, edição e afins do serviço de publicidade e propaganda. Tal omissão, além de violar os princípios da transparência, da isonomia e do julgamento objetivo, impede que as empresas licitantes possam ofertar um orçamento que abarque todos os serviços necessários a realizar o objeto da licitação, correndo o risco de não obterem um melhor posicionamento, ou até mesmo, serem desclassificadas por não abarcarem todos os valores necessários na proposta.

Logo, é necessário que seja sanada tal dúvida de modo a evitar que Empresas sejam desclassificadas por omissão de informações, bem como para que as mesmas possam ofertar um orçamento correto para o objeto da licitação e identificar o padrão de julgamento das propostas.

Ao final, pede que seja esclarecido de forma clara e objetiva a dúvida suscitada “o valor a ser pago pelos serviços referentes ao objeto da licitação incluem o valor a ser



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pago às emissoras de rádio/TV (valor ADS) pelos anúncios dos serviços??"

III – DA RESPOSTA AO PEDIDO

O presente pregão eletrônico possui o objeto, de forma resumida, contratação de empresa na prestação de serviços de **divulgação** de campanhas e ações deste Poder Legislativo. O que é legal a sua realização, com base na jurisprudência do TCE-MT, que permite o uso do pregão para contratar serviços de publicidade, desde seja de forma isolada, singular e não integrada. Logo, são serviços somente de divulgação e não de criação, pois o próprio órgão contratante que irá criar o conteúdo a ser divulgado.

Assim, admite-se a participação de empresas que tenham como atividade principal o serviço a ser licitado, de acordo com o interesse de cada licitante, conforme item 3.2, do Anexo I, do Edital. E, também, admite-se a participação de agências de publicidade cujo ramo de atividade contempla a divulgação de materiais em meios de comunicação.

Tendo exposto isso, os valores que compõe a tabela no item 3.2, do Anexo I, do Edital, é o valor máximo que a Administração pagará pelos serviços prestados de divulgação de campanhas e ações nos veículos de comunicação. Assim, por exemplo, se uma empresa é do ramo de atividade de emissora de rádio participar da licitação e sagrar-se vencedora no item 2, da tabela, o valor final ganho por ela na licitação será o valor que o Poder Legislativo pagará pelos serviços prestados. Se uma agência de publicidade participar e sagrar-se vencedora de qualquer item, o valor final ganho por ela na licitação será o valor que a Administração pagará. Cabe a agência de publicidade negociar com os veículos de comunicação a obtenção de um preço vantajoso para ela.

Cáceres-MT, 13 de abril de 2022

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Pregoeiro Oficial
Câmara Municipal de Cáceres-MT